

DECRETO LEGISLATIVO SIGA Nº CMP-DCL-2022/00001

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

EMENTA: Aprova o r. Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo nº eTC-004267.989.18-4, favorável às Contas da Prefeitura Municipal de Potim. correspondentes ao exercício de 2018.

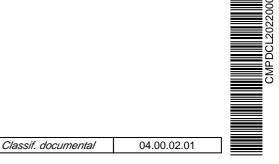
AUTORIA: Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

MÁRCIO DE CÁSSIO RAYMUNDO, Presidente da Câmara Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Fica APROVADO o r. Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exarado no Processo nº eTC-004267.989.18-4, FAVORÁVEL às Contas da Prefeitura Municipal de Potim, correspondentes ao exercício de 2.018.

Art. 2º - Cópia do PARECER do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, FAVORÁVEL às Contas da Prefeitura Municipal de Potim correspondentes ao exercício de 2.018, passa a fazer parte integrante do presente Decreto Legislativo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





PODER LEGISLATIVO POTIM - Terra do Artesanato

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM







PARECER

TC-004267.989.18-4

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2018.

Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubem Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização, da manifestação da Prefeitura de Potim e do Expediente autuado sob o TC-017639.989.19-3, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIÓ ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br





CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link Validar documento digital e informe o código do documento: 2-JISV-K2HU-5MRR-4TO0

PODER LEGISLATIVO POTIM - Terra do Artesanato

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM







PARECER

TC-004267.989.18-4

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2018.

Prefeita: Erica Soler Santos de Oliveira.

Advogado: Marcelo Augusto Pazzini Rossafa (OAB/SP nº 373.328).

Procurador de Contas: Rafael Neubem Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determina, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto, acompanhada do relatório da Fiscalização, da manifestação da Prefeitura de Potim e do Expediente autuado sob o TC-017639.989.19-3, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para as providências que entender cabíveis

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – SP – CEP: 01017-906
TELEFONE: 3292-3519 – SÍTIO ELETRÔNICO: www.tce.sp.gov.br

Plenário "Luiz Gonzaga Thomaz"





SIGA

PODER LEGISLATIVO POTIM - Terra do Artesanato

CÂMARA MUNICIPAL DE POTIM

Potim, 17 de fevereiro de 2022.

MARCIO DE CASSIO RAYMUNDO Câmara Municipal de Potim Presidente da Câmara





SIGA